



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO Nº 03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
RCL – 2024



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Ofício GG 300/23

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, conforme determina o art. 209, da Constituição Estadual, juntamente com o contido no Decreto nº 48.444, de 31 de março de 2023, a estimativa preliminar da Receita Corrente Líquida - RCL para o exercício de 2024 (Documento SEI nº 55669251), em conformidade com o que estabelece o §3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

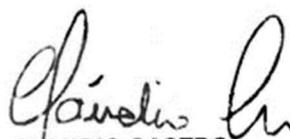
Importante apontar que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para 2024 (PL nº 749/2023), no art. 27, reforça a premissa de que todos os Poderes do Estado deverão envidar esforços para que as despesas de pessoal, tanto ativo como inativo, para o próximo ano sejam realizadas conforme normas e limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000. Por sua vez, no art. 28 daquela legislação, acrescenta que deverão ser considerados como base para a projeção das despesas de pessoal e encargos sociais na Proposta Orçamentária para o próximo exercício, a despesa efetivamente realizada com a folha de pagamento no exercício vigente, bem como seus acréscimos aprovados para o próximo exercício.

Informo ainda, que o detalhamento da estimativa da RCL ora encaminhada e respectiva memória de cálculo encontra-se à disposição na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

É oportuno esclarecer que, caso venham a ser efetuadas alterações em relação às estimativas apresentadas, estas serão novamente encaminhadas de modo a permitir que se efetuem as devidas atualizações.

Cumprir destacar que, para o Estado do Rio de Janeiro alcançar o equilíbrio financeiro, será imprescindível um empenho conjunto de todos os Poderes.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevado apreço e distinta consideração.


CLAUDIO CASTRO
Governador

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PRELIMINAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

PLOA (LRF, Art. 12,§3º)

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | PLOA 2024 |
|---|------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 119.196.284.707 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 70.997.590.122 |
| ICMS | 46.776.079.440 |
| IPVA | 5.027.162.911 |
| ITCD | 1.751.026.584 |
| IRRF | 7.267.194.968 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 10.176.126.219 |
| Contribuições | 4.088.013.296 |
| Receita Patrimonial | 29.111.694.971 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 1.516.799.776 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 27.594.895.195 |
| Receita Agropecuária | 127.680 |
| Receita Industrial | 36.003.700 |
| Receita de Serviços | 493.865.211 |
| Transferências Correntes | 12.298.052.863 |
| Cota-Parte do FPE | 2.717.344.832 |
| Transferências da LC 61/1989 | 1.279.248.526 |
| Transferências do FUNDEB | 4.444.356.938 |
| Outras Transferências Correntes | 3.857.102.567 |
| Outras Receitas Correntes | 2.170.936.864 |
| DEDUÇÕES (II) | 31.346.006.495 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 17.187.876.559 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 3.898.257.828 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 89.779.680 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários | 98.407.392 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 10.071.685.036 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 87.850.278.212 |

FONTE: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/ Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Obs.: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2024.

3 - Excluídas as receitas intraorçamentárias.